

Registo N.º: 6634 /Ano: 2014
Entrada de 30-09-2014
Registado por: NMadeira



Câmara Municipal
Carregal do Sal



Jansies
JP

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DO CARREGAL DO SAL E A ULTRIPLO LDA.,

A **Câmara Municipal do Carregal do Sal**, adiante designada por primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506684920 com sede na Praça da Republica, n.º. s/n 3430-909 Carregal do Sal, neste ato representado pelo seu Presidente Rogério Mota Abrantes;

e
A **Ultriplo Lda.**, adiante designada por segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 507 529 324, com sede no Parque Industrial n.º 29, Cabreiros, 4705-795, Braga, neste ato representada pelo seu gerente, Sr.. Jansienes Pieter Karst;

Assim sendo, a Câmara Municipal do Carregal do Sal e a Ultriplo Lda., concordam com a Adenda, que se expressa através das cláusulas seguintes, e que passa a fazer parte integrante do texto do Protocolo vigente.

Celebram o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Este protocolo tem por finalidade estabelecer uma cooperação, para recolha de roupa, calçado, brinquedos usados, neste Município.

Constitui objeto deste convénio, o exercício da recíproca cooperação entre os outorgantes, através da conjugação de esforços, atendendo à política pública de desenvolvimento no que concerne à Ação Social, Ambiental e Salubridade.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS OUTORGANTES

Ao primeiro outorgante compete:

1. Concordar com a instalação de contentores para recolha de roupa, calçado e brinquedos assim como mencionar os locais de instalação dos mesmos;
2. Proceder à divulgação do objeto do presente protocolo aos habitantes deste Município;
3. Ajustar sempre que se considerar necessário a colocação de contentores adicionais.

Ao segundo outorgante compete:

1. Proceder à instalação de contentores para recolha de roupa, calçado e brinquedos usados nos locais indicados pelo primeiro outorgante;
2. Realizar um estudo interno para determinar a periodicidade desta recolha;
3. Fornecer os dados de acesso ao site da Ultriplo Lda. para elaboração de pedidos pelas entidades e/ou instituições sociais autorizadas pelo primeiro outorgante;
4. Comunicar mensalmente ao primeiro outorgante o volume das recolhas efetuadas;
5. Assumir toda a responsabilidade por qualquer dano causado, quer pelo uso dos

contentores, quer pelas operações de carga e outras ações conexas com a execução do objeto do presente protocolo;

6. Garantir um seguro de responsabilidade civil para o efeito, fazendo prova anual da sua validade junto do primeiro outorgante;

7. Caberá ao segundo outorgante do presente protocolo, assegurar as necessidades de roupa, calçado e brinquedos (em função das quantidades recolhidas) no Município;

8. Compromete-se a contribuir com uma comparticipação financeira de 0,05€ (cinco centimos) por quilo recolhido;

ou

9. Compromete-se ao pagamento anual de 60€ (sessenta euros), por cada contentor colocado no município;

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente protocolo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua celebração, sendo sucessiva e automaticamente renovável por igual período se não for denunciada por qualquer uma das partes.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

1. Os termos e condições da prestação dos serviços que são objeto do presente protocolo, não poderão ser alterados sem acordo do primeiro e do segundo outorgantes e sem que seja comunicado por escrito, com antecedência mínima de 15 dias úteis, face à data de início da atividade pretendida;

2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente protocolo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros para o primeiro outorgante e não gera direito a indemnizações.

Todos custos ou encargos financeiros provenientes da prestação dos serviços que são objeto do presente protocolo são da tutoria do segundo outorgante.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DOS CONFLITOS

Os outorgantes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

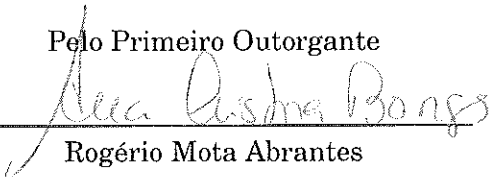
VII - CLAUSULA SÉTIMA – DA PREOCUPAÇÃO AMBIENTAL

A segunda outorgante, pauta a sua atividade na execução do presente protocolo numa estratégia amiga do ambiente, garantindo que tudo o que é recolhido, após a passagem pelo processo de triagem e cujo estado não seja passível de ser distribuído, bem como os sacos onde são colocadas as roupas, será entregue para reciclagem. Todos os materiais usados na construção dos contentores seguem as regras ambientais da União Europeia.

Assim, firmam o presente documento constituído por 03 (três) páginas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ficando uma em poder de cada um dos outorgantes.

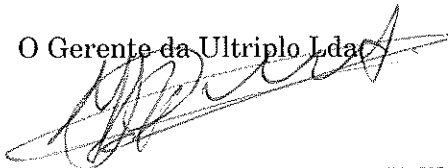
Carregal do Sal, 12 de março de 2014.

Pelo Primeiro Outorgante



Rogério Mota Abrantes

O Gerente da Ultriplo Lda



Sr. Jansienes Pieter Karst